

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 591, DE 2010

(do Senhor Vignatti e outros)

Altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.

Emenda de Plenário nº

Acrescenta inciso XV e XVI ao §5º - D do art.18 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelo Art. 2º do PLP 591 de 2010, com a seguinte redação

“Art. 18

§ 5º-D.....

XV – corretagem de seguros;

XVI – representação comercial (NR)”.

Justificação

A inclusão das corretoras de seguros e dos representantes comerciais no Simples, representaria uma importante redução na carga tributária das empresas, permitindo uma maior empregabilidade nesta importante atividade econômica cujo número de corretoras mantêm-se praticamente estagnado nos últimos anos.

Já as atividades econômicas que puderam aderir ao Simples Nacional tiveram um crescimento no nível de empregos. Verificou-se que atividades como contabilidade, autoescolas, correio e atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica tiveram um crescimento de 87.972 empregos na comparação 2008/2006, representando um aumento de 20,09% na sua empregabilidade.

Reflexos da inclusão das Corretoras de Seguros no Simples Nacional Segundo a **Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e Resseguros (Fenacor)**, atualmente 75,43% das empresas de Corretores de Seguros têm faturamento anual de até R\$ 120.000,00. Na faixa de faturamento entre R\$ 120.000,00 e R\$ 240.000,00 anuais estão concentradas 15,68% das empresas Corretoras de Seguros.

Estas mesmas empresas, no entanto, com um faturamento anual entre R\$240.000,00 e R\$ 360.000,00 representam 7,84% do total. Apenas, 1,05% das empresas Corretoras de Seguros têm faturamento anual acima de R\$ 360.000,00.

Portanto, pela definição do art. 3º, I, da LC 123/06, 91,11% das empresas Corretoras de Seguros estariam classificadas como microempresas.

Em trabalho “Radiografia da Tributação das empresas Corretoras de Seguros e Resseguros e os Reflexos na Inclusão na Atividade no Simples Nacional”, realizado em 2010

pelo Instituto brasileiro de Planejamento Tributário, extrai-se as seguintes considerações a cerca da mensuração da carga tributária incidente nas operações das Empresas Corretoras de Seguros e Resseguros e os reflexos da inclusão do segmento dos Corretores e Agentes de Seguros, de Planos de Previdência Complementar e de Saúde (CNAE 6622-3) no Simples Nacional. A delimitação do segmento pesquisado foi obtida através do Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Pelos motivos expostos, apresento a presente emenda com o intuito de receber o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2011.

Deputado Luiz Noé (PSB/RS)